

Diputación Foral de Biskaia com domicílio em Biskaia (Espanha), representada por António Creus Carreras e Begoña Uriarte Valiente, advogados do foro de Barcelona e Madrid, respectivamente, com domicílio escolhido em Bruxelas, Cuatrecasas Abogados, 60, Av. de Cortenbergh.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 14 de Julho de 1999, na parte em que qualifica como auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º CE o crédito fiscal previsto na Norma Foral de Biskaia n.º 7/1996, de 26 de Dezembro de 1996, e a respectiva prorrogação;
- condenar a Comissão no pagamento da totalidade das despesas geradas pelo processo.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

Os fundamentos invocados correspondem aos alegados no processo T-269/99.

---

#### **Recurso interposto em 27 de Outubro de 1999 por Autoservice J. van Deursen B. V. e o. contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processos T-273 a 278/99)

(2000/C 47/54)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada em 27 de Outubro de 1999 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Autoservice J. van Deursen B. V., de Budel-Schoot (Países Baixos), e o., representadas por M. J. C. Deriks, advogado em Roterdão.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- a) Anular a decisão da Comissão, de 20 de Julho de 1999 [C(1999)2539 def]<sup>(1)</sup>, relativa a um auxílio estatal dos Países Baixos a favor de 633 estações de serviço neerlandesas ao longo da fronteira com a Alemanha;
- b) Condenar a Comissão nas despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

Este processo está relacionado com o processo T-210/99. As recorrentes alegam, nomeadamente, que a Comissão interpre-

tou o conceito de «empresa» de modo errado. Cada estação de serviço ou cada entidade jurídica que explora uma estação de serviço deve ser considerada empresa, de modo que o auxílio — que não é superior à quantia mencionada na regulamentação *de minimis* — concedido a cada requerente e, eventualmente, a cada estação de serviço, não cai no âmbito de aplicação do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE. Esta disposição também não é aplicável, porque a finalidade do referido auxílio é a manutenção da concorrência.

---

<sup>(1)</sup> JO L 280 de 30.10.99, p. 87.

---

#### **Recurso interposto em 27 de Outubro de 1999 por De Haan Minerale Oliën B. V. e o. contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processos T-279 a 284/99)

(2000/C 47/55)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada em 27 de Outubro de 1999 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por De Haan Minerale Oliën B. V., de Alblasserdam (Países Baixos), e o., representadas por M. J. C. Deriks, advogado em Roterdão.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- a) Anular a decisão da Comissão, de 20 de Julho de 1999 [C(1999)2539 def]<sup>(1)</sup>, relativa a um auxílio estatal dos Países Baixos a favor de 633 estações de serviço neerlandesas ao longo da fronteira com a Alemanha;
- b) Condenar a Comissão nas despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

Os fundamentos e principais argumentos são similares aos dos processos T-273 a 278/99.

---

<sup>(1)</sup> JO L 280 de 30.10.99, p. 87.